

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are three stars. The word "LABORE" is written in bold, uppercase letters across the upper part of the shield. Below this, there is a circular gear with a stylized landscape (a mountain and a body of water) inside it. The shield is flanked by a laurel wreath on the right and a ribbon at the bottom that contains the name "MARACANAÚ".

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL Nº** 1276 / 2007

**DE** 17 / 12 / 2007

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



AFIXADO

EM: 17/12/2007

*[Handwritten signature]*  
Cristina Batista Lima

MAT. N° 12444

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

**LEI N° 1.276, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Cria o Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú - FPS, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de favorecer a emancipação social das famílias provenientes do Programa Bolsa Família, ou inscritos no cadastro único, possibilitando ao interessado o oferecimento de crédito para compra de equipamentos e insumos para montagem do seu próprio negócio.

**Art. 2º.** Poderão ser contemplados com o FPS, as famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família e Cadastro Único que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, após a elaboração de diagnóstico social por técnico da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I – idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – o beneficiário encontrar-se desempregado com renda per capita familiar até meio salário mínimo;
- III – existência de um negócio familiar.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú:

- I – promover a geração de trabalho e renda;
- II – potencializar a integração do beneficiário com a comunidade;
- III – propiciar o resgate da cidadania.

**Art. 4º** Constituem fontes de receitas do Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú, dentre outras que lhe sejam destinadas:

- I - recursos a ele destinados, oriundos do Tesouro do Município;
- II- transferências da União e do Estado, inclusive as provenientes de contratos, convênios ou outros ajustes;
- III - empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais, que lhe sejam destinados a qualquer título;
- IV - retornos das operações de crédito contratadas com recursos do FPS;
- V - amortizações e encargos financeiros dos empréstimos concedidos;
- VI - rendimentos provenientes de operações financeiras;
- VII - outras receitas que lhe sejam destinadas a qualquer título.

§ 1º. O saldo do Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú, apurado em cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



AFIXADO  
EM: 17/12/2007  
Emanuela Batista Lima  
MAT. N° 12444

## PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. Deverão constar do orçamento do Município, vinculados à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, os recursos que serão aportados por este ao Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú, a cada ano.

**Art. 5º.** O beneficiário do Fundo instituído através da presente Lei, oferecerá contrapartida ao município, através da destinação de produtos ou prestação de serviços na comunidade na qual está inserido.

**Art. 6º.** O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, composto por representantes Poder Público Municipal e da Sociedade Civil de Maracanaú.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor aludido no artigo anterior será convocado pelo município de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 8º.** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**ROBERTO PESSOA**  
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem nº 081/07, de autoria do Poder Executivo.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0105/2007

**Cria o Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú e dá outras providências.**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú - FPS, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de favorecer a emancipação social das famílias provenientes do Programa Bolsa Família, ou inscritos no cadastro único, possibilitando ao interessado o oferecimento de crédito para compra de equipamentos e insumos para montagem do seu próprio negócio.

**Art. 2º.** Poderão ser contemplados com o FPS, as famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família e Cadastro Único que estejam em situação de vulnerabilidade e risco social, após a elaboração de diagnóstico social por técnico da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

- I – idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- II – o beneficiário encontrar-se desempregado com renda per capita familiar até meio salário mínimo;
- III – existência de um negócio familiar.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú:

- I – promover a geração de trabalho e renda;
- II – potencializar a integração do beneficiário com a comunidade;
- III – propiciar o resgate da cidadania.

**Art. 4º** Constituem fontes de receitas do Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú, dentre outras que lhe sejam destinadas:

- I - recursos a ele destinados, oriundos do Tesouro do Município.
- II- transferências da União e do Estado, inclusive as provenientes de contratos, convênios ou outros ajustes;
- III – empréstimos e outras contribuições financeiras de entidades nacionais e internacionais, que lhe sejam destinados a qualquer título;
- IV - retornos das operações de crédito contratadas com recursos do FPS;
- V – amortizações e encargos financeiros dos empréstimos concedidos;
- VI - rendimentos provenientes de operações financeiras;
- VII - outras receitas que lhe sejam destinadas a qualquer título.



ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Maracanaú

§ 1º. O saldo do Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú, apurado em cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Deverão constar do orçamento do Município, vinculados à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, os recursos que serão aportados por este ao Fundo Produtivo Solidário do Município de Maracanaú, a cada ano.

**Art. 5º.** O beneficiário do Fundo instituído através da presente Lei, oferecerá contrapartida ao município, através da destinação de produtos ou prestação de serviços na comunidade na qual está inserido.

**Art. 6º.** O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, composto por representantes Poder Público Municipal e da Sociedade Civil de Maracanaú.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor aludido no artigo anterior será convocado pelo município de Maracanaú, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 8º.** Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 13 de dezembro de 2007.

  
GILBERTO LUIZ BAPTISTA  
Presidente

**Originário do Projeto de Lei n.º 81/07 – De Autoria do Poder Executivo.**

MARACANAÚ